



## Índice

<b>Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....</b>	<b>2</b>
<b>DECRETO.....</b>	<b>2</b>
<b>DECRETO. N° 046/2024.....</b>	<b>2</b>
<b>DECRETO. N° 047/2024.....</b>	<b>3</b>
<b>Decreto n° 048/2024.....</b>	<b>6</b>
<b>DECRETO. N° 049/2024.....</b>	<b>8</b>
<b>DECRETO. N° 042/2024.....</b>	<b>10</b>
<b>DECRETO. N° 043/2024.....</b>	<b>11</b>
<b>Decreto n° 045/ 2024/.....</b>	<b>14</b>
<b>PORTARIA.....</b>	<b>17</b>
<b>PORTARIA N° 0364/2024.....</b>	<b>17</b>
<b>PORTARIA N° 0365/2024.....</b>	<b>17</b>
<b>PORTARIA N°. 0366/2024.....</b>	<b>18</b>
<b>PORTARIA. N° 0367/2024.....</b>	<b>18</b>
<b>PORTARIA N° 0368/2024.....</b>	<b>19</b>
<b>PORTARIA N° 0369/2024.....</b>	<b>19</b>
<b>PORTARIA N° 0370/2024.....</b>	<b>20</b>
<b>PORTARIA N° 0371/2024.....</b>	<b>20</b>
<b>PORTARIA N° 0372/2024.....</b>	<b>20</b>
<b>DECRETO.....</b>	<b>21</b>
<b>DECRETO. N° 052/2024.....</b>	<b>21</b>

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****DECRETO****DECRETO. Nº 046/2024**

DECRETO. Nº 046/2024 ? DAVINÓPOLIS-MA, 24 DE OUTUBRO DE 2024. Dispõe sobre a Regulamentação dos art. 112 e 113 da Lei nº 436/2024 que institui o Conselho Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos ACS e ACE do Município de Davinópolis/MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, Considerando o previsto no art. 112 e 113 da Lei nº 436/2024 e a necessidade da composição da Comissão Permanente de Acompanhamento do PCCR dos Servidores, DECRETA: Art.1º - Fica instituído Conselho Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos ACS e ACE do Município de Davinópolis/MA, cujos membros titulares terão mandado de 2 (dois) anos, observado a seguinte composição: I - 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal da Saúde, e seus respectivos suplentes; II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração e seu respectivo suplente; III - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde dentre as vagas reservadas aos usuários, e seu respectivo suplente; IV - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos ACS e seu respectivo suplente; V - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Agentes de Combate as Endemias – ACE e seu respectivo suplente; § 1º - O Conselho Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos ACS e ACE é órgão colegiado e consultivo, tendo por atribuição o acompanhamento e avaliação das ações implantadas pela Lei nº 436/2024. § 2º - Os membros titulares do Conselho Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos ACS e ACE elegerão entre seus membros, o presidente, vice-presidente e secretário (a) a quem terá a atribuição de dirigir as reuniões. § 3º – A Comissão reunir-se-á ordinariamente na primeira semana

do mês de dezembro de cada ano, para emitir relatório escrito e circunstanciado acerca da execução das ações e políticas do PCCR no ano em curso, bem assim para formular recomendações para o ano seguinte, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocado formalmente pelo presidente (a) ou motivadamente pela maioria de seus membros titulares. § 4º - O relatório e/ou as recomendações do Conselho Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos ACS e ACE depois de discutido e aprovados pela maioria absoluta de seus membros titulares (as) terão suas cópias encaminhadas: I - Ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal; III - A respectiva Entidades classistas dos Servidores. Art. 2º – Fica vedada a recondução do mandato de qualquer dos membros que tenha oficiado no Conselho Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos ACS e ACE no intervalo de 4 (quatro anos) anteriores ao novo mandato. § 1º - Cabe ao suplente substituir seu titular quando das faltas e impedimentos. § 2º - Os membros do Conselho Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos ACS e ACE quando formalmente requisitados ao trabalho na Comissão terão seus dias abonados. Art. 3º - Excepcionalmente para a instalação ficam convocando os Servidores interessados para representação dos incisos I, II e III do artigo 1º deste Decreto, a manifestarem interesse ao Secretários das Respective pastas, até dia 30/10/2024. Art. 4º - Excepcionalmente para a instalação fica o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias convocado para as indicações para atender ao inciso VI e V do artigo 1º deste Decreto, até dia 30/10/2024. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel



Código identificador: cy48fcqtw4l20241029101042

## DECRETO. Nº 047/2024

DECRETO. Nº 047/2024 ? DAVINÓPOLIS-MA, 24 DE OUTUBRO DE 2024. Regulamenta os art. 67 a 72 que cria a Licença Capacitação dispostos a da Lei nº 436/2024 do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Davinópolis e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, DECRETA: Art. 1º - O presente Decreto regulamenta e estabelece regras gerais para aquisição e fruição da Licença Capacitação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, instituída pelos arts. 67 a 72 da Lei nº 436/2024, de 26 de abril de 2024. CAPÍTULO IDAS DEFINIÇÕES GERAIS DA LICENÇA CAPACITAÇÃO Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, poderão, a cada quinquênio de efetivo exercício, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até três meses, para fins de Licença Capacitação, por interesse da Administração, nos seguintes moldes: I. Excepcionalmente por ocasião da implantação da licença de capacitação os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que já cumpriram o estágio probatório e até a data de publicação deste decreto tem quatro quinquênios de efetivo exercício, poderão requerer licença capacitação, sendo 3 (três) vagas de fruição para o 1º (primeiro) trimestre (janeiro, fevereiro e março) de 2025. Ocorrendo mais requerimentos de servidores fora do quantitativo de vagas que se enquadram nesse quesito, caberá ao Departamento de Recursos Humanos criar uma planilha de requerimentos por ordem de protocolos para o ano seguinte e levando em consideração ao disposto no art. 69 da Lei nº 436/2024; II. Excepcionalmente por ocasião da implantação da licença de capacitação os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que já cumpriram o estágio probatório e até a data de publicação deste decreto tem três quinquênio de efetivo exercício, poderão requerer licença capacitação, sendo 3 (três) vagas de fruição para o 2º (segundo) trimestre (abril, maio e junho) de 2025. Ocorrendo mais requerimentos de

servidores fora do quantitativo de vagas que se enquadram nesse quesito, caberá ao Departamento de Recursos Humanos criar uma planilha de requerimentos por ordem de protocolos para o ano seguinte e levando em consideração ao disposto no art. 69 da Lei nº 436/2024; III. Excepcionalmente por ocasião da implantação da licença de capacitação os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que já cumpriram o estágio probatório e até a data de publicação deste decreto tem dois quinquênios de efetivo exercício, poderão requerer licença capacitação, sendo 3 (três) vagas de fruição para o 3º (terceiro) trimestre (julho, agosto e setembro) de 2025. Ocorrendo mais requerimentos de servidores fora do quantitativo de vagas que se enquadram nesse quesito, caberá ao Departamento de Recursos Humanos criar uma planilha de requerimentos por ordem de protocolos para o ano seguinte e levando em consideração ao disposto no art. 69 da Lei nº 436/2024; IV. Excepcionalmente por ocasião da implantação da licença de capacitação os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que já cumpriram o estágio probatório e até a data de publicação deste decreto tem um quinquênio de efetivo exercício, poderão requerer licença capacitação, sendo 3 (três) vagas de fruição para o 4º (quarto) trimestre (outubro, novembro e dezembro) de 2025. Ocorrendo mais requerimentos de servidores fora do quantitativo de vagas que se enquadram nesse quesito, caberá ao Departamento de Recursos Humanos criar uma planilha de requerimentos por ordem de protocolos para o ano seguinte e levando em consideração ao disposto no art. 69 da Lei nº 436/2024. § 1º O direito à Licença Capacitação não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias temporário ou titular, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão. § 2º O Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias efetivo em exercício de cargo em comissão deverá retornar ao cargo efetivo para que possa usufruir da licença, formalizando a solicitação de exoneração do cargo em comissão, com efeitos a partir da data de início da fruição da Licença Capacitação. § 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias estáveis que não tenham completado cinco anos de efetivo exercício quando da entrada em vigor da Lei nº 436/2024, de 26 de abril de 2024 considerar-se-á, para fins de apuração do período quinquenal, a data de início do exercício no serviço público municipal. § 4º A fruição da Licença Capacitação de que



trata este Decreto dar-se-á no interesse da Administração, que será definido em razão das possibilidades de afastamento do servidor sem que haja prejuízo a continuidade das atividades do órgão ou entidade municipal e em observância a disponibilidade orçamentária e financeira, quando a ausência do servidor implicar em necessidade de substituição.

**CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO** Art. 3º A concessão da Licença Capacitação obedecerá aos procedimentos definidos por este Decreto, sendo observadas as seguintes etapas: I - Planejamento de concessão de Licença Capacitação elaborado pelo órgão ou entidade municipal; II - Manifestação do servidor quanto ao interesse em usufruir a Licença Capacitação; III - Processo de concessão contendo a avaliação da chefia imediata, quanto ao período de fruição; a análise documental da unidade de Recursos Humanos quanto à aquisição do direito; e autorização do gestor do órgão ou entidade municipal; IV - Fruição da Licença Capacitação.

**SEÇÃO II DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA CONCESSÃO DA LICENÇA** Art. 4º A Unidade de Recursos Humanos elaborará, anualmente, o planejamento de concessão de afastamentos legais e constitucionais de acordo com as escalas de fruição da Licença Capacitação elaboradas pelas chefias imediatas das unidades de lotação dos servidores. § 1º Serão liberados para usufruir a licença capacitação, simultaneamente, o quantitativo máximo de 1/6 (um sexto) de servidores lotados na unidade. § 2º As unidades que contarem com número inferior a 6 (seis) servidores poderão liberar 1 (um) servidor em cada período. § 3º Na hipótese de dois ou mais servidores de uma mesma unidade requererem o gozo da licença para o mesmo período, terá preferência, pela ordem, o requerente que: I - Requerer primeiro, considerando para análise a data do protocolo de manifestação de interesse na fruição da licença capacitação; II - Contar com maior tempo de serviço. § 4º A conclusão do planejamento anual dos afastamentos legais e constitucionais dos servidores ocorrerá até o mês de outubro de cada ano para previsão de fruição no ano seguinte, sendo publicado pelos meios institucionais para ciência aos integrantes do órgão.

**SEÇÃO III DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA FRUIÇÃO DA LICENÇA** Art. 5º Após o transcurso do período quinquenal de efetivo exercício, o Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias estável terá o prazo de um ano para se manifestar sobre o interesse na fruição da

Licença Capacitação, sob pena de decaimento do direito. § 1º O cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo dependerá de encaminhamento do requerimento de Licença Capacitação, mediante protocolo endereçado à chefia imediata do órgão de sua lotação, contendo: I - Período de fruição pretendido, observado o planejamento anual; II - Área temática de interesse na capacitação; III - Comprovante de inscrição ou matrícula em cursos de capacitação que contenham, no mínimo 90 (noventa) horas de carga horária presencial. § 2º A comprovação da inscrição ou matrícula nos cursos de capacitação poderá ser postergada para até 90 (noventa) dias antes da data do início do efetivo gozo, sob pena da perda do direito de fruição. § 3º A carga horária mínima exigida para a fruição da licença poderá ser comprovada em mais de um curso no qual o servidor requerente estiver inscrito ou matriculado, desde que a soma da carga horária de todos os cursos seja de, no mínimo, 90 (noventa) horas presenciais. § 4º A carga horária presencial deverá ser integralmente cumprida no período de fruição da Licença Capacitação, ainda que os cursos tenham carga horária superior de duração. § 5º A Licença Capacitação poderá ser requerida para cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, independentemente de análise da carga horária. § 6º Somente na hipótese da entidade organizadora cancelar ou reprogramar o curso pretendido, o servidor poderá, em até 15 (quinze) dias antes do início da fruição da Licença, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória, alterar os termos do requerimento já deferido.

**SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA** Art. 6º À chefia imediata caberá avaliar a compatibilidade do período pretendido de fruição em relação ao planejamento anual e a pertinência temática do curso, observadas as normas gerais e específicas definidas. § 1º Não atendidos os requisitos, a chefia imediata restituirá o requerimento ao servidor requerente para eventual readequação do pedido, observado o prazo decadencial. § 2º A chefia imediata poderá alterar a escala de fruição, no interesse da Administração e observados os critérios contidos neste Decreto. § 3º Preenchidos os requisitos, a chefia imediata encaminhará o requerimento para avaliação da unidade de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor requerente.

**SEÇÃO V DA CONCESSÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO** Art. 7º. A unidade de Recursos Humanos analisará o requerimento apresentado, observadas as etapas previstas nos arts. 5.º a

6.º deste Decreto. Art. 8.º. Serão indeferidos os requerimentos de Licença Capacitação, dentre outros motivos, se formulados: I - em descumprimento dos prazos decadenciais previstos II - sem o adimplemento do período aquisitivo; III - em inobservância à escala de fruição definida pela chefia imediata da unidade de lotação; IV - não aderentes às normas gerais e específicas relativas à pertinência entre o conteúdo dos cursos ou atividades de capacitação com o cargo ou função desempenhados ou inerentes às funções do servidor público, em alinhamento com a estratégia de gestão de pessoas; V - quando o afastamento implicar prejuízo à continuidade das atividades e não houver possibilidade de substituição do servidor. Parágrafo único. O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias que tiver seu pedido indeferido pelos motivos previstos nos incisos III a V de que trata este artigo, poderá apresentar novo requerimento em novo protocolo, desde que cumpridos todos os requisitos legais e observado o prazo de decadência de que trata este Decreto. Art. 9.º. Devidamente instruído, o requerimento protocolado será encaminhado ao Titular do órgão para deliberação final. § 1º Em caso de indeferimento do pedido, o protocolo retornará à unidade de Recursos Humanos para os devidos registros funcionais e, posterior remessa à unidade de origem para ciência ao requerente. § 2º Deferido o pedido, será lavrado ato Portaria de concessão e o protocolo restituído à unidade de Recursos Humanos para publicação, inclusão nos registros funcionais e ciência ao requerente. SEÇÃO VDA FRUIÇÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO Art. 10. O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias somente poderá se ausentar da unidade de lotação a partir da data início de fruição da Licença Capacitação e após publicação do ato de concessão. Art. 11. O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, durante o período de fruição da Licença Capacitação, receberão a remuneração do cargo efetivo, constituída do vencimento básico ou subsídio e adicionais de caráter pessoal já incorporados à sua remuneração. Art. 12. Durante a fruição da Licença Capacitação é vedada a concessão e/ou pagamento de: I - adicional noturno, serviço extraordinário, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e verbas da mesma natureza; II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, vinculados às atividades ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo; III

- gratificações pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem correlata; IV - diárias. § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional. § 2º A investidura em função de confiança, caso mantida durante a fruição da licença, importará a suspensão da retribuição pecuniária, que somente poderá ser reestabelecida na data do retorno do servidor ao exercício da função. Art. 13. A fruição da Licença Capacitação não autoriza o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias a exercer outra atividade profissional com vínculo empregatício. Art. 14. O período de fruição da Licença Capacitação será computado para todos os efeitos legais e reconhecido como efetivo exercício. SEÇÃO VIDO RETORNO DO SERVIDOR ÀS ATIVIDADES Art. 15. Encerrado o período de fruição da Licença Capacitação, o servidor deverá se apresentar à unidade de sua lotação e retornar imediatamente ao exercício. Art. 16. Após o retorno ao exercício, o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de término da Licença Capacitação para apresentar o diploma ou certificado do curso à unidade de Recursos Humanos para juntada no protocolo de origem da concessão. § 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante justificativa do servidor, devidamente instruída com declaração emitida pela entidade organizadora. § 2º A inobservância do previsto no caput deste artigo ressarcirá o erário no valor recebido a título de remuneração no período de fruição da Licença Capacitação, de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e o período de afastamento não será contabilizado como efetivo exercício para fins de promoções e progressões previstas na carreira. § 3º Somente se aprovada a justificativa e comprovação a que referem o § 2.º deste artigo, o servidor não será obrigado a apresentar o diploma ou certificado do curso. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 17. O direito de usufruir a Licença Capacitação deverá ser exercitado durante os cinco anos subsequentes à sua aquisição, sob pena de decaimento do direito, ficando vedada a acumulação de períodos aquisitivos. Art. 18. A Administração não será obrigatoriamente responsável pelo custeio ou por promover cursos de capacitação que atendam aos requisitos da Lei 436/2024 e deste Decreto. Art. 19. A Licença Capacitação não será, em nenhuma hipótese,



convertida em pecúnia. Art. 20. Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pela Secretaria de Administração e Planejamento. Art. 21. O modelo de requerimento de Licença Capacitação (RLC) é o anexo I. Art. 22. Para as despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 436/2024, serão utilizados recursos orçamentários próprios em cada exercício do tesouro Municipal, repasses federais e os decorrentes das contrapartidas da União Federal e do Estado do Maranhão na forma da Lei vigente. Art. 23. As despesas decorrentes da criação da Lei nº 436/2024 do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Davinópolis, principalmente, por conta dos recursos advindos do Governo Federal consignados ao Fundo Municipal de Saúde vinculado ao Programa Agente Comunitário de Saúde e Combate as Endemias ou a outro que o substituir, ficando a cargo deste Município complementar essas despesas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, despesas estas devidamente previstas na lei orçamentária. Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS** PREFEITO MUNICIPAL Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: osxefqd7lp20241029161055

#### **Decreto nº 048/2024**

Decreto nº 048/2024 Município de Davinópolis e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, **DECRETA**: Art. 1º - A concessão da gratificação de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, aos Agentes Comunitários de Saúde e

Agentes de Combate as Endemias, para efeito legal é considerado por elevação na carreira por classe, prevista nos artigos prevista nos arts. 91, item I e 92, §1, §2º e §3º da Lei nº 436/2024, obedecerá ao disposto neste regulamento. § 1º - O presente regulamento não se aplica a servidor que, em virtude de lei especial, tenha direito a gratificação adicional por tempo de serviço. § 2º - O servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo terá direito à gratificação adicional por tempo de serviço em relação a cada um deles, mas os períodos anteriores à acumulação, quando computados para efeito de uma concessão, não serão considerados para nova concessão em outro cargo. Art. 2º - A gratificação adicional por tempo de serviço é devida a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar 3 (três anos) de serviço público efetivo, sendo: §1º - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 3,6% (três vírgula seis por cento) a cada 3 (três) anos de efetivo serviço público municipal, observado o limite máximo de 43,2% (quarente e três vírgula dois por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo. §2º - O Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias fará jus ao adicional a partir da data de sua nomeação e posse no serviço público em que completar o triênio. §3º - Excepcionalmente ao Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que em 2024 completou acima de 15 anos a 20 anos ou mais, faz jus e a gratificação somente será paga a partir de 1º de janeiro de 2025, na data de sua nomeação e posse no serviço público, constante na Portaria de Nomeação, ficando enquadrado na progressão de classe B com adicional de 7,2%, nos termos do §3º do art. 92 da Lei 436/2024. §4º - Excepcionalmente ao Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que em 2024 completou mais de 3 anos a 15 anos, faz jus e a gratificação somente será paga a partir de 1º de janeiro de 2025, na data de sua nomeação e posse no serviço público, constante na Portaria de Nomeação, ficando enquadrado na progressão de classe A com adicional de 3,6%, nos termos do §3º do art. 92 da Lei 436/2024. §5º - Ao Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que ingressar no serviço público após 2024, a Progressão por Classe de uma classe para outra classe imediatamente superior, no cargo e nível que ocupa, com acréscimo de 3,6% (três vírgula seis por cento), tendo por base de cálculo o vencimento base só será efetuada depois de cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo



efetivo, no âmbito do Município de Davinópolis/MA. Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço do Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias sujeito ao regime de remuneração será calculada na base do padrão de vencimento do cargo efetivo que ocupar. Art. 4º O Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias investido em cargo em comissão ou função gratificação, no serviço público, continuará a perceber a gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo efetivo. Art. 5º A gratificação adicional por tempo de serviço é devida ao Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias. § 1º O Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias efetivo continuará a perceber, na aposentadoria, a gratificação adicional por tempo de serviço em cujo gozo se encontrava na atividade. Art. 6º A gratificação adicional por tempo de serviço não será paga enquanto o Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias deixar de perceber o vencimento do cargo, em virtude de licença ou outro afastamento ressalvado o disposto no art. 4º. Art. 7º No cômputo do tempo de serviço público efetivo serão observadas as seguintes normas: I - entende-se como tempo de serviço público efetivo o que tenha prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgãos de administração direta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário; II - a contagem do tempo de serviço será feita em dias e o total apurado convertido em anos, sem arredondamento, considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de: a)- férias; b)- casamento; c)- luto; d)- exercício de outro cargo federal de provimento em comissão; e)- convocação para serviço militar; f)- júri e outros serviços obrigatórios por lei; g)- exercício de função ou cargo de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional; h)- desempenho de função legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; i)- licença especial; j)- licença à funcionária gestante, ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional; l)- missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Chefe do Executivo; em)- exercício, em comissão, de cargos de chefia nos serviços dos Estados, Distrito Federal, Municípios ou Territórios; Art. 8º São competentes para

conceder a gratificação adicional por tempo de serviço o Secretário de Administração, o Departamento de Recursos Humanos. Parágrafo único. As autoridades a que se refere este artigo poderão delegar essa competência a chefes de repartição ou serviço. Art. 9º A gratificação adicional por tempo de serviço poderá ser requerida pelo Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que a ela tiver direito, mediante comprovação do tempo de serviço público prestado, ou, na impossibilidade da prova, mediante indicação pormenorizada dos órgãos habilitados, a certificar-lo. Art. 10. À vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço, ou do resultado das diligências que promover para obtê-los, a autoridade competente despachará o pedido, mediante preenchimento da FICHA DE ACOMPANHAMENTO: ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO FUNCIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, anexo I, encaminhando-o no caso de deferimento, ao órgão encarregado de processar o respectivo pagamento. Parágrafo único. Após a inclusão em folha de pagamento ou o indeferimento do pedido, cabe ao órgão de pessoal rever o despacho proferido. Art. 11. Caberá ao órgão de pessoal apostilar a concessão no título do funcionário, obedecido o anexo I. Parágrafo único. A apostila será renovada sempre que se alterar o padrão de vencimento do funcionário. Art. 13. A gratificação adicional por tempo de serviço poderá ser concedida ex-offício, mediante preenchimento do anexo I, à vista de certidões de tempo de serviço, ou de registro, no assentamento individual do funcionário, do tempo de serviço público, averbado em virtude de elementos hábeis. Art. 14. Para as despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 436/2024, serão utilizados recursos orçamentários próprios em cada exercício do tesouro Municipal, repasses federais e os decorrentes das contrapartidas da União Federal e do Estado do Maranhão na forma da Lei vigente. Art. 15. As despesas decorrentes da criação da Lei nº 436/2024 do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Davinópolis, principalmente, por conta dos recursos advindos do Governo Federal consignados ao Fundo Municipal de Saúde vinculado ao Programa Agente Comunitário de Saúde e Combate as Endemias ou a outro que o substituir, ficando a cargo deste Município complementar essas despesas com recursos próprios do



Fundo Municipal de Saúde, despesas estas devidamente previstas na lei orçamentária. Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021. DECRETO Nº 048/2024 ANEXO I 1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A): NOME: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ SECRETARIA: \_\_\_\_\_

UNIDADE DE LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

TEL.: \_\_\_\_\_

E-

MAIL: \_\_\_\_\_ FICHA DE ACOMPANHAMENTO: ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO FUNCIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 2. APURAÇÃO DE TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CARREIRA Atesto que o servidor detém \_\_\_\_\_ anos de efetivo exercício na carreira até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estando em condições de ser enquadrado na CLASSE \_\_\_\_\_ da respectiva carreira, na conformidade das conclusões alcançadas no Requerimento nº \_\_\_\_\_. Fazendo jus a gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado tempo de serviço. Davinópolis - MA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Dep. RH 3. ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO FUNCIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO Atesto que o servidor detém condições de ser enquadrado na CLASSE \_\_\_\_\_, da respectiva carreira, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Davinópolis - MA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Carimbo e Assinatura do Dep. RH 4. CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO Ciência do(a) servidor (a). Após, archive-se no prontuário funcional. Davinópolis - MA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: ujmadfsga2l20241029161012

#### DECRETO. Nº 049/2024

DECRETO. Nº 049/2024 ? DAVINÓPOLIS-MA, 24 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 109, 110, 111 DA LEI Nº 436/2024 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, DECRETA: Art. 1º - Fica regulamentada a Gratificação por Níveis de Escolaridade e autorizado a concessão dos percentuais da gratificação por elevação de escolaridade, que será concedida, após o estágio probatório, a todos os servidores efetivos, respeitado o interstício de 3 (três) anos de cada requerimento do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias abrangidos pela artigos 109, 110, 111 da Lei nº 436/2024. §1º - Os percentuais da gratificação por elevação de escolaridade não serão cumulativos entre si. §2º - A concessão dos percentuais da gratificação por elevação de escolaridade não é de forma automática, sendo necessário enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos e enquadrados conforme anexo I deste decreto e posterior protocolo de requerimento funcional junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, pelo servidor interessado conforme modelo Anexo II deste decreto. Art. 2º - O Enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela Lei nº 436/2024 consta no anexo I deste decreto, dar-se-á progressão por elevação da escolaridade visa premiar os ACS e ACE pelo crescente avanço técnico/científico, frente aos desafios preconizados pelo Sistema Único de Saúde -



SUS, nesta qualidade será concedida ao servidor (a) mudança do padrão remuneratório por títulos de aprimoramento intelectual. Art. 3º – Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela Lei nº 436/2024, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados no seguinte: I – Ficam enquadrados no Nível Especial, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela presente lei com o Ensino Fundamental Completo, por ocasião da admissão do primeiro seletivo; II – Ficam enquadrados no Nível I, para o critério de gratificação por elevação de escolaridade fazendo jus a Gratificação I (art.110, alínea b da Lei 436/2024), os atuais ocupantes Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela presente lei com o Ensino Médio ou Técnico – farão jus a mudança do Nível Especial para o Nível I – Ser-lhe-á devido o equivalente a 5% (cinco por cento) sob o valor do vencimento básico, sendo que concessão da gratificação por escolaridade, fica adstrita a requerimento conforme modelo Anexo II deste decreto, apresentado pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração. III – Ficam enquadrados no Nível II, para o critério de gratificação por elevação de escolaridade fazendo jus a Gratificação II (art.110, alínea c da Lei 436/2024), os atuais ocupantes Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela presente lei com o Ensino Superior ou Tecnólogo Superior - farão jus a mudança do Nível I para o Nível II – Ser-lhe-á devido o equivalente a 10% (dez por cento) sob o valor do vencimento básico, sendo que concessão da gratificação por escolaridade, fica adstrita a requerimento conforme modelo Anexo II deste decreto, apresentado pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração. IV – Ficam enquadrados no Nível III, para o critério de gratificação por elevação de escolaridade fazendo jus a Gratificação III (art.110, alínea d da Lei 436/2024), os atuais ocupantes Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela presente lei com o com Especialização - farão jus a mudança do Nível II para o Nível III – Ser-lhe-á devido o equivalente a 15% (quinze por cento) sob o valor do vencimento básico, sendo que concessão da gratificação por escolaridade, fica adstrita a requerimento conforme modelo Anexo II deste decreto, apresentado pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração. V – Ficam enquadrados no Nível IV, para o critério de gratificação por elevação de escolaridade

fazendo jus a Gratificação III (art.110, alínea e da Lei 436/2024), os atuais ocupantes Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela presente lei com Mestrado e/ou Doutorado - farão jus a mudança do Nível III para o Nível IV – 20% (vinte por cento) sob o valor do vencimento básico, sendo que concessão da gratificação por escolaridade, fica adstrita a requerimento conforme modelo Anexo II deste decreto, apresentado pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração. § 1º - Por ocasião da implementação da gratificação por elevação de escolaridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela Lei nº 436/2024, fica aberto prazo a partir da publicação deste decreto e autorizado ao setor competente receber dos interessados o protocolo de requerimento funcional, para garantir a efetividade do presente dispositivo. § 2º - O Departamento de Recursos Humanos ao receber o Requerimento funcional de gratificação por elevação de escolaridade, analisará os requerimentos seguindo a ordem cronológica e com base nos artigos 109, 110 e 111 da Lei nº 436/2024, sendo que poderá solicitar parecer jurídico da Assessoria Jurídica e/ou da Procuradoria Geral do Município. Art. 4º - Para as despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 436/2024, serão utilizados recursos orçamentários próprios em cada exercício do tesouro Municipal, repasses federais e os decorrentes das contrapartidas da União Federal e do Estado do Maranhão na forma da Lei vigente. Art. 5º - As despesas decorrentes da criação da Lei nº 436/2024 do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Davinópolis, principalmente, por conta dos recursos advindos do Governo Federal consignados ao Fundo Municipal de Saúde vinculado ao Programa Agente Comunitário de Saúde e Combate as Endemias ou a outro que o substituir, ficando a cargo deste Município complementar essas despesas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, despesas estas devidamente previstas na lei orçamentária. Art. 6º - Compete ao Conselho Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos ACS e ACE como órgão colegiado e consultivo, tendo por atribuição o acompanhamento e avaliação das ações implantadas, nos termos dos art. 112 e 113 da Lei nº 436/2024. Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PÚBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: pscxmr6quwx20241029171014

### DECRETO. Nº 042/2024

DECRETO. Nº 042/2024 ? DAVINÓPOLIS-MA, 24 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 117, 118, 119 E 120 DA LEI Nº 437/2024 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, DECRETA: Art. 1º - Fica regulamentada a Gratificação por Níveis de Escolaridade e autorizado a concessão dos percentuais da gratificação por elevação de escolaridade, que será concedida, após o estágio probatório, a todos os servidores efetivos, respeitado o interstício de 3 (três) anos de cada requerimento do servidor abrangidos pela artigos 117, 118, 119 e 120 da Lei nº 437/2024. §1º - Os percentuais da gratificação por elevação de escolaridade não serão cumulativos entre si. §2º - A concessão dos percentuais da gratificação por elevação de escolaridade não é de forma automática, sendo necessário enquadramento dos servidores abrangidos conforme Anexos I, II, III e IV deste decreto e posterior protocolo de requerimento funcional junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, pelo servidor interessado conforme modelo Anexo V deste decreto. Art. 2º - O Enquadramento dos servidores do Quadro do Pessoal Permanente da Administração Geral de Davinópolis abrangidos pela Lei nº 437/2024, dar-se-á conforme critérios de habilitação e de formação, em Níveis, Classes e vencimentos iguais ou superiores aos que já

ocupam no momento da implantação do Novo Plano garantido a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades), observando-se ainda, a jornada de trabalho. Art. 3º – Os servidores do Quadro do Pessoal Permanente da Administração Geral de Davinópolis abrangidos pela Lei nº 437/2024, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados no seguinte: I – Ficam enquadrados para o critério de gratificação por elevação de escolaridade fazendo jus a Gratificação I e Gratificação II (art. 117, I e II da Lei 437/2024), os atuais ocupantes dos cargos descritos no Anexo I, deste Decreto, sendo que concessão da gratificação por escolaridade, fica adstrita a requerimento conforme modelo Anexo V deste decreto, apresentado pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração. II – Ficam enquadrados para o critério de gratificação por elevação de escolaridade fazendo jus a Gratificação I e Gratificação II (art. 118, I e II da Lei 437/2024), os atuais ocupantes dos cargos descritos no Anexo II, deste Decreto, sendo que concessão da gratificação por escolaridade, fica adstrita a requerimento conforme modelo Anexo V deste decreto, apresentado pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração. III – Ficam enquadrados para o critério de gratificação por elevação de escolaridade fazendo jus a Gratificação I e Gratificação II (art. 119, I e II da Lei 437/2024), os atuais ocupantes dos cargos descritos no Anexo III, deste Decreto, sendo que concessão da gratificação por escolaridade, fica adstrita a requerimento conforme modelo Anexo V deste decreto, apresentado pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração. IV – Ficam enquadrados para o critério de gratificação por elevação de escolaridade fazendo jus a Gratificação I e Gratificação II (art. 120, I e II da Lei 437/2024), os atuais ocupantes dos cargos descritos no Anexo IV, deste Decreto, sendo que concessão da gratificação por escolaridade, fica adstrita a requerimento conforme modelo Anexo V deste decreto, apresentado pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração. § 1º - Por ocasião da implementação da gratificação por elevação de escolaridade aos servidores abrangidos pela Lei nº 437/2024, fica aberto prazo a partir da publicação deste decreto e autorizado ao setor competente receber dos interessados o protocolo de requerimento funcional, previsto no §1º do art. 117, 118, 119 e 120 da Lei 437/2024, para garantir a efetividade do presente dispositivo. § 2º - O Departamento de Recursos Humanos ao receber o

Requerimento funcional de gratificação por elevação de escolaridade, analisará os requerimentos seguindo a ordem cronológica e com base nos artigos 117, 118, 119 e 120 da Lei nº 437/2024, sendo que poderá solicitar parecer jurídico da Assessoria Jurídica e/ou da Procuradoria Geral do Município. Art. 4º - As despesas decorrentes da criação e implementação da Lei nº 437/2024 correrão, principalmente, por conta dos recursos advindos do Governo Federal consignados aos respectivos fundos ou a outro que o substituir, ficando a cargo deste Município complementar essas despesas com recursos próprios, despesas estas devidamente previstas na lei orçamentária. Art. 5º - Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei também serão utilizados recursos orçamentários próprios em cada exercício do tesouro Municipal e os decorrentes das contrapartidas da União Federal e do Estado do Maranhão na forma da Lei vigente, suplementadas se necessário. Art. 6º - Compete ao Conselho de Acompanhamento do PCCR dos Servidores Públicos como órgão colegiado e consultivo, tendo por atribuição o acompanhamento e avaliação das ações implantadas, nos termos dos art. 126 e 127 da Lei nº 437/2024. Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL A Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: 453unnby8jl20241029171005

#### DECRETO. Nº 043/2024

DECRETO. Nº 043/2024 ? DAVINÓPOLIS-MA, 24 DE OUTUBRO DE 2024. Regulamenta os art. 55 a 60 da Lei nº 437/2024, de 26 de abril de 2024 que a cria a Licença Capacitação e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, DECRETA: Art. 1º - O presente Decreto regulamenta e estabelece regras gerais para aquisição e fruição da Licença Capacitação instituída pelos arts. 55 a 60 da Lei nº 437/2024, de 26 de abril de 2024. CAPÍTULO IDAS DEFINIÇÕES GERAIS DA LICENÇA CAPACITAÇÃO Art. 2º - Os servidores, poderão, a cada quinquênio de efetivo exercício, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até três meses, para fins de Licença Capacitação, por interesse da Administração, nos seguintes moldes: I. Excepcionalmente por ocasião da implantação da licença de capacitação os Servidores que já cumpriram o estágio probatório e até a data de publicação deste decreto tem quatro quinquênios de efetivo exercício, poderão requerer licença capacitação, sendo 3 (três) vagas de fruição para o 1º (primeiro) trimestre (janeiro, fevereiro e março) de 2025. Ocorrendo mais requerimentos de servidores fora do quantitativo de vagas que se enquadram nesse quesito, caberá ao Departamento de Recursos Humanos criar uma planilha de requerimentos por ordem de protocolos para o ano seguinte e levando em consideração ao disposto no art. 57 da Lei nº 437/2024; II. Excepcionalmente por ocasião da implantação da licença de capacitação os Servidores que já cumpriram o estágio probatório e até a data de publicação deste decreto tem três quinquênio de efetivo exercício, poderão requerer licença capacitação, sendo 3 (três) vagas de fruição para o 2º (segundo) trimestre (abril, maio e junho) de 2025. Ocorrendo mais requerimentos de servidores fora do quantitativo de vagas que se enquadram nesse quesito, caberá ao Departamento de Recursos Humanos criar uma planilha de requerimentos por ordem de protocolos para o ano seguinte e levando em consideração ao disposto no art. 57 da Lei nº 437/2024; III. Excepcionalmente por ocasião da implantação da licença de capacitação os Servidores que já cumpriram o estágio probatório e até a data de publicação deste decreto tem dois quinquênios de efetivo exercício, poderão requerer licença capacitação, sendo 3 (três) vagas de fruição para o 3º (terceiro) trimestre (julho, agosto e setembro) de 2025. Ocorrendo mais requerimentos de servidores fora do quantitativo de vagas que se enquadram nesse quesito, caberá ao Departamento de Recursos Humanos criar uma planilha de requerimentos por ordem de protocolos para o ano seguinte e levando em consideração ao disposto no art. 57 da Lei nº 437/2024; IV. Excepcionalmente por ocasião da implantação da licença de capacitação os Servidores que

já cumpriram o estágio probatório e até a data de publicação deste decreto tem um quinquênio de efetivo exercício, poderão requerer licença capacitação, sendo 3 (três) vagas de fruição para o 4º (quarto) trimestre (outubro, novembro e dezembro) de 2025. Ocorrendo mais requerimentos de servidores fora do quantitativo de vagas que se enquadram nesse quesito, caberá ao Departamento de Recursos Humanos criar uma planilha de requerimentos por ordem de protocolos para o ano seguinte e levando em consideração ao disposto no art. 57 da Lei nº 437/2024. § 1º O direito à Licença Capacitação não se aplica ao servidor temporário ou titular, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão. § 2º O servidor efetivo em exercício de cargo em comissão deverá retornar ao cargo efetivo para que possa usufruir da licença, formalizando a solicitação de exoneração do cargo em comissão, com efeitos a partir da data de início da fruição da Licença Capacitação. § 3º Aos servidores estáveis que não tenham completado cinco anos de efetivo exercício quando da entrada em vigor da Lei nº 437/2024, de 26 de abril de 2024 considerar-se-á, para fins de apuração do período quinquenal, a data de início do exercício no serviço público municipal. § 4º A fruição da Licença Capacitação de que trata este Decreto dar-se-á no interesse da Administração, que será definido em razão das possibilidades de afastamento do servidor sem que haja prejuízo a continuidade das atividades do órgão ou entidade municipal e em observância a disponibilidade orçamentária e financeira, quando a ausência do servidor implicar em necessidade de substituição. **CAPÍTULO IIDA**  
**CONCESSÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO** Art. 3º A concessão da Licença Capacitação obedecerá aos procedimentos definidos por este Decreto, sendo observadas as seguintes etapas: I - Planejamento de concessão de Licença Capacitação elaborado pelo órgão ou entidade municipal; II - Manifestação do servidor quanto ao interesse em usufruir a Licença Capacitação; III - Processo de concessão contendo a avaliação da chefia imediata, quanto ao período de fruição; a análise documental da unidade de Recursos Humanos quanto à aquisição do direito; e autorização do gestor do órgão ou entidade municipal; IV - Fruição da Licença Capacitação. **SEÇÃO**  
**IDO PLANEJAMENTO ANUAL PARA CONCESSÃO**  
**DA LICENÇA** Art. 4º A Unidade de Recursos Humanos elaborará, anualmente, o planejamento de concessão de afastamentos legais e constitucionais de acordo com as

escalas de fruição da Licença Capacitação elaboradas pelas chefias imediatas das unidades de lotação dos servidores. § 1º Serão liberados para usufruir a licença capacitação, simultaneamente, o quantitativo máximo de 1/6 (um sexto) de servidores lotados na unidade. § 2º As unidades que contarem com número inferior a 6 (seis) servidores poderão liberar 1 (um) servidor em cada período. § 3º Na hipótese de dois ou mais servidores de uma mesma unidade requererem o gozo da licença para o mesmo período, terá preferência, pela ordem, o requerente que: I - Requerer primeiro, considerando para análise a data do protocolo de manifestação de interesse na fruição da licença capacitação; II - Contar com maior tempo de serviço. § 4º A conclusão do planejamento anual dos afastamentos legais e constitucionais dos servidores ocorrerá até o mês de outubro de cada ano para previsão de fruição no ano seguinte, sendo publicado pelos meios institucionais para ciência aos integrantes do órgão. **SEÇÃO IIDA**  
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA FRUIÇÃO DA**  
**LICENÇA** Art. 5º Após o transcurso do período quinquenal de efetivo exercício, o servidor estável terá o prazo de um ano para se manifestar sobre o interesse na fruição da Licença Capacitação, sob pena de decaimento do direito. § 1º O cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo dependerá de encaminhamento do requerimento de Licença Capacitação, mediante protocolo endereçado à chefia imediata do órgão de sua lotação, contendo: I - Período de fruição pretendido, observado o planejamento anual; II - Área temática de interesse na capacitação; III - Comprovante de inscrição ou matrícula em cursos de capacitação que contenham, no mínimo 90 (noventa) horas de carga horária presencial. § 2º A comprovação da inscrição ou matrícula nos cursos de capacitação poderá ser postergada para até 90 (noventa) dias antes da data do início do efetivo gozo, sob pena da perda do direito de fruição. § 3º A carga horária mínima exigida para a fruição da licença poderá ser comprovada em mais de um curso no qual o servidor requerente estiver inscrito ou matriculado, desde que a soma da carga horária de todos os cursos seja de, no mínimo, 90 (noventa) horas presenciais. § 4º A carga horária presencial deverá ser integralmente cumprida no período de fruição da Licença Capacitação, ainda que os cursos tenham carga horária superior de duração. § 5º A Licença Capacitação poderá ser requerida para cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, independentemente de análise

da carga horária. § 6º Somente na hipótese da entidade organizadora cancelar ou reprogramar o curso pretendido, o servidor poderá, em até 15 (quinze) dias antes do início da fruição da Licença, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória, alterar os termos do requerimento já deferido. SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA Art. 6º À chefia imediata caberá avaliar a compatibilidade do período pretendido de fruição em relação ao planejamento anual e a pertinência temática do curso, observadas as normas gerais e específicas definidas. § 1º Não atendidos os requisitos, a chefia imediata restituirá o requerimento ao servidor requerente para eventual readequação do pedido, observado o prazo decadencial. § 2º A chefia imediata poderá alterar a escala de fruição, no interesse da Administração e observados os critérios contidos neste Decreto. § 3º Preenchidos os requisitos, a chefia imediata encaminhará o requerimento para avaliação da unidade de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor requerente. SEÇÃO IV DA CONCESSÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO Art. 7º. A unidade de Recursos Humanos analisará o requerimento apresentado, observadas as etapas previstas nos arts. 5º a 6º deste Decreto. Art. 8º. Serão indeferidos os requerimentos de Licença Capacitação, dentre outros motivos, se formulados: I - em descumprimento dos prazos decadenciais previstos II - sem o adimplemento do período aquisitivo; III - em inobservância à escala de fruição definida pela chefia imediata da unidade de lotação; IV - não aderentes às normas gerais e específicas relativas à pertinência entre o conteúdo dos cursos ou atividades de capacitação com o cargo ou função desempenhados ou inerentes às funções do servidor público, em alinhamento com a estratégia de gestão de pessoas; V - quando o afastamento implicar prejuízo à continuidade das atividades e não houver possibilidade de substituição do servidor. Parágrafo único. O servidor que tiver seu pedido indeferido pelos motivos previstos nos incisos III a V de que trata este artigo, poderá apresentar novo requerimento em novo protocolo, desde que cumpridos todos os requisitos legais e observado o prazo de decadência de que trata este Decreto. Art. 9º. Devidamente instruído, o requerimento protocolado será encaminhado ao Titular do órgão para deliberação final. § 1º Em caso de indeferimento do pedido, o protocolo retornará à unidade de Recursos Humanos para os devidos registros funcionais e, posterior remessa à unidade de origem para ciência ao requerente. §

2º Deferido o pedido, será lavrado ato Portaria de concessão e o protocolo restituído à unidade de Recursos Humanos para publicação, inclusão nos registros funcionais e ciência ao requerente. SEÇÃO V DA FRUIÇÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO Art. 10. O servidor somente poderá se ausentar da unidade de lotação a partir da data início de fruição da Licença Capacitação e após publicação do ato de concessão. Art. 11. O servidor, durante o período de fruição da Licença Capacitação, receberá a remuneração do cargo efetivo, constituída do vencimento básico ou subsídio e adicionais de caráter pessoal já incorporados à sua remuneração. Art. 12. Durante a fruição da Licença Capacitação é vedada a concessão e/ou pagamento de: I - adicional noturno, serviço extraordinário, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e verbas da mesma natureza; II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, vinculados às atividades ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo; III - gratificações pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem correlata; IV - diárias. § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional. § 2º A investidura em função de confiança, caso mantida durante a fruição da licença, importará a suspensão da retribuição pecuniária, que somente poderá ser reestabelecida na data do retorno do servidor ao exercício da função. Art. 13. A fruição da Licença Capacitação não autoriza o servidor a exercer outra atividade profissional com vínculo empregatício. Art. 14. O período de fruição da Licença Capacitação será computado para todos os efeitos legais e reconhecido como efetivo exercício. SEÇÃO VI DO RETORNO DO SERVIDOR ÀS ATIVIDADES Art. 15. Encerrado o período de fruição da Licença Capacitação, o servidor deverá se apresentar à unidade de sua lotação e retornar imediatamente ao exercício. Art. 16. Após o retorno ao exercício, o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de término da Licença Capacitação para apresentar o diploma ou certificado do curso à unidade de Recursos Humanos para juntada no protocolo de origem da concessão. § 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante justificativa do servidor, devidamente instruída com declaração emitida pela entidade organizadora. § 2º A inobservância do previsto no caput deste artigo ressarcirá o erário no valor



recebido a título de remuneração no período de fruição da Licença Capacitação, de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e o período de afastamento não será contabilizado como efetivo exercício para fins de promoções e progressões previstas na carreira. § 3º Somente se aprovada a justificativa e comprovação a que referem o § 2.º deste artigo, o servidor não será obrigado a apresentar o diploma ou certificado do curso. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 17. O direito de usufruir a Licença Capacitação deverá ser exercitado durante os cinco anos subsequentes à sua aquisição, sob pena de decaimento do direito, ficando vedada a acumulação de períodos aquisitivos. Art. 18. A Administração não será obrigatoriamente responsável pelo custeio ou por promover cursos de capacitação que atendam aos requisitos da Lei 437/2024 e deste Decreto. Art. 19. A Licença Capacitação não será, em nenhuma hipótese, convertida em pecúnia. Art. 20. Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pela Secretaria de Administração e Planejamento. Art. 21. O modelo de requerimento de Licença Capacitação (RLC) é o anexo I. Art. 22. As despesas decorrentes do pagamento da vantagem a que se refere o presente regulamento serão atendidas pela dotação orçamentária própria. Art. 23. As despesas decorrentes da criação e implementação da Lei nº 437/2024, correrão, principalmente, por conta dos recursos advindos do Governo Federal consignados aos respectivos fundos ou a outro que o substituir, ficando a cargo deste Município complementar essas despesas com recursos próprios, despesas estas devidamente previstas na lei orçamentária. Art. 24. Para as despesas decorrentes da aplicação Lei nº 437/2024, também serão utilizados recursos orçamentários próprios em cada exercício do tesouro Municipal e os decorrentes das contrapartidas da União Federal e do Estado do Maranhão na forma da Lei vigente, suplementadas se necessário. Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação

vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: i39hx5qyafd20241029171027

#### **Decreto nº 045/ 2024/**

Decreto nº 045/ 2024/O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, DECRETA: Art. 1º - A concessão da gratificação de Adicional por Tempo de Serviço – ATS para efeito legal é considerado por elevação na carreira por classe, prevista nos artigos prevista nos arts. 70, item I e 80, §1, §2º e §3º da Lei nº 437/2024, obedecerá ao disposto neste regulamento. § 1º - O presente regulamento não se aplica a servidor que, em virtude de lei especial, tenha direito a gratificação adicional por tempo de serviço. § 2º - O servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo terá direito à gratificação adicional por tempo de serviço em relação a cada um deles, mas os períodos anteriores à acumulação, quando computados para efeito de uma concessão, não serão considerados para nova concessão em outro cargo. Art. 2º - A gratificação adicional por tempo de serviço é devida a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar 3 (três anos) de serviço público efetivo, sendo: §1º - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 3,6% (três vírgula seis por cento) a cada 3 (três) anos de efetivo serviço público municipal, observado o limite máximo de 43,2% (quarente e três vírgula dois por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo. §2º - O servidor fará jus ao adicional a partir da data de sua nomeação e posse no serviço público em que completar o triênio. §3º - Excepcionalmente ao servidor que em 2024 completou acima de 15 anos a 20 anos ou mais, faz jus e a gratificação somente será paga a partir de 1º de janeiro de 2025, na data de sua nomeação e posse no serviço público, constante na Portaria de Nomeação, ficando enquadrado na progressão de classe B com adicional de 7,2%, nos termos do §3º do art. 80 da Lei 437/2024, conforme Anexo II deste decreto. §4º - Excepcionalmente ao servidor que em 2024 completou mais de 3 anos a 15 anos, faz jus e a gratificação somente será paga a partir de 1º de janeiro de 2025, na data de sua nomeação e posse no serviço público, constante na





Portaria de Nomeação, ficando enquadrado na progressão de classe A com adicional de 3,6%, nos termos do §3º do art. 80 da Lei 437/2024, conforme Anexo III deste decreto.

§5º - Ao servidor que ingressar no serviço público após 2024, a Progressão por Classe de uma classe para outra classe imediatamente superior, no cargo e nível que ocupa, com acréscimo de 3,6% (três vírgula seis por cento), tendo por base de cálculo o vencimento base só será efetuada depois de cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo efetivo, no âmbito do Município de Davinópolis/MA.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço do servidor sujeito ao regime de remuneração será calculada na base do padrão de vencimento do cargo efetivo que ocupar.

Art. 4º O servidor investido em cargo em comissão ou função gratificação, no serviço público, continuará a perceber a gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo efetivo.

Art. 5º A gratificação adicional por tempo de serviço é devida ao servidor efetivo.

§ 1º O servidor efetivo continuará a perceber, na aposentadoria, a gratificação adicional por tempo de serviço em cujo gozo se encontrava na atividade.

Art. 6º A gratificação adicional por tempo de serviço não será paga enquanto o servidor deixar de perceber o vencimento do cargo, em virtude de licença ou outro afastamento ressalvado o disposto no art. 4º.

Art. 7º No cômputo do tempo de serviço público efetivo serão observadas as seguintes normas:

I - entende-se como tempo de serviço público efetivo o que tenha prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgãos de administração direta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário;

II - a contagem do tempo de serviço será feita em dias e o total apurado convertido em anos, sem arredondamento, considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

a)- férias;b)- casamento;c)- luto;d)- exercício de outro cargo federal de provimento em comissão;e)- convocação para serviço militar;f)- júri e outros serviços obrigatórios por lei;g)- exercício de função ou cargo de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional;h)- desempenho de função legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;i)- licença especial;j)- licença à funcionária gestante, ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;l)- missão ou estudo no

estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Chefe do Executivo; em)- exercício, em comissão, de cargos de chefia nos serviços dos Estados, Distrito Federal, Municípios ou Territórios;

Art. 8º São competentes para conceder a gratificação adicional por tempo de serviço o Secretário de Administração, o Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As autoridades a que se refere este artigo poderão delegar essa competência a chefes de repartição ou serviço.

Art. 9º A gratificação adicional por tempo de serviço poderá ser requerida pelo servidor que a ela tiver direito, mediante comprovação do tempo de serviço público prestado, ou, na impossibilidade da prova, mediante indicação pormenorizada dos órgãos habilitados, a certificá-lo.

Art. 10. À vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço, ou do resultado das diligências que promover para obtê-los, a autoridade competente despachará o pedido, mediante preenchimento da FICHA DE ACOMPANHAMENTO: ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO FUNCIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, anexo I, encaminhando-o no caso de deferimento, ao órgão encarregado de processar o respectivo pagamento.

Parágrafo único. Após a inclusão em folha de pagamento ou o indeferimento do pedido, cabe ao órgão de pessoal rever o despacho proferido.

Art. 11. Caberá ao órgão de pessoal apostilar a concessão no título do funcionário, obedecido o anexo I.

Parágrafo único. A apostila será renovada sempre que se alterar o padrão de vencimento do funcionário.

Art.13. A gratificação adicional por tempo de serviço poderá ser concedida ex-officio, mediante preenchimento do anexo I, à vista de certidões de tempo de serviço, ou de registro, no assentamento individual do funcionário, do tempo de serviço público, averbado em virtude de elementos hábeis.

Art. 14. As despesas decorrentes do pagamento da vantagem a que se refere o presente regulamento serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do





Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021. DECRETO Nº 045/2024 ANEXO I 1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A): NOME: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ SECRETARIA: \_\_\_\_\_

UNIDADE DE LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

TEL.: \_\_\_\_\_

E-

MAIL: \_\_\_\_\_ FICHA DE

ACOMPANHAMENTO: ENQUADRAMENTO POR

PROGRESSÃO FUNCIONAL DE ADICIONAL POR

TEMPO DE SERVIÇO 2. APURAÇÃO DE TEMPO DE

EFETIVO EXERCÍCIO NA CARREIRA Atesto que o

servidor detém \_\_\_\_\_ anos de efetivo exercício na carreira

até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estando em condições de ser

enquadrado na CLASSE \_\_\_\_\_ da respectiva carreira,

na conformidade das conclusões alcançadas no

Requerimento nº \_\_\_\_\_. Fazendo jus a

gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_%

sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver

completado tempo de serviço. Davinópolis -

MA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Dep. RH 3.

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO

FUNCIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE

SERVIÇO Atesto que o servidor detém condições de ser

enquadrado na CLASSE \_\_\_\_\_, da respectiva

carreira, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Davinópolis - M

A, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Carimbo e Assinatura do Dep. RH 4.

CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO Ciência do(a) servidor (a).

Após, archive-se no prontuário funcional. Davinópolis - MA

, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura do Servidor

(a) DECRETO Nº 039/2024 ANEXO I DECRETO Nº

045/2024 ANEXO II ENQUADRAMENTO DE

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

considerado por elevação na carreira por classe, prevista

nos arts. 70, item I e 80, §1, §2º e §3º da Lei nº

437/2024. Excepcionalmente ao servidor que em 2024

completou acima de 15 anos a 20 anos ou mais,

descontados os três anos de estágio probatório, faz jus e a

gratificação somente será paga a partir de 1º de janeiro de

2025, na data de sua nomeação e posse no serviço público,

constante na Portaria de Nomeação, ficando enquadrado na

progressão de classe B com adicional de 7,2%, nos termos

do §3º do art. 80 da Lei 437/2024, conforme Anexo II deste

decreto. CONCURSO PÚBLICO/POSSE – 2002: Decreto

de homologação nº 46/2002 de 16 de julho de 2002.

Publicação no Diário Oficial do Estado em 12/09/2002, ano

XXVI, nº 178 – Publicação de Terceiros. CONCURSO

PÚBLICO/POSSE – 2006: Decreto de homologação nº

005/2006 de 01 de setembro de 2006. Publicação no Diário

Oficial do Estado em 08/09/2006, ano XXX, nº 174 –

Publicação de Terceiros. CONCURSO PÚBLICO/POSSE –

2008: Decreto de homologação nº 005/2006 de 25 de junho

de 2008. Publicação no Jornal Capital em

05/07/2008. CONCURSO PÚBLICO/POSSE – 2012:

Decreto de homologação nº 05/2012 de 12 de janeiro de

2012. Publicação no Diário Oficial do Estado em

24/01/2012, ano XXXVI, nº 017 – Publicação de

Terceiros. CONCURSO PÚBLICO/POSSE – 2015/2016:

Edital de homologação de 28 de outubro de 2015,

publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, D.O.

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS em 28 de outubro de

2015, página 29. CONCURSO PÚBLICO/POSSE –

2019/2020: Decreto Nº 08/2020 de 09/03/2020 Homologa o

resultado final do concurso público instituído pelo Edital nº

01/2019, publicado no Diário Oficial do Município de

Davinópolis, Estado do Maranhão, D.O. PUBLICAÇÕES

DE TERCEIROS em 11 de março de 2020, página 2,

disponível em [https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/diario\\_oficial/58236.pdf](https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/diario_oficial/58236.pdf)

CONCURSO PÚBLICO/POSSE –

2024: Decreto homologação Nº 015/2024 de 11 de junho de

2024. Publicado no Diário Oficial do Município de

Davinópolis, Estado do Maranhão em 11 de Junho de 2024

ANO: 5, Nº 929, disponível em [https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/diario\\_oficial/A30218B629B9538F03C33974A12111ABB6AE3E020.pdf](https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/diario_oficial/A30218B629B9538F03C33974A12111ABB6AE3E020.pdf)

Estágio

probatório: CONCURSO PÚBLICO/POSSE EXERCÍCIO

INICIAL EXERCÍCIO FINAL TEMPO NA

CLASSE Enquadramento de

CLASSE (...) (...) (...) (...) A 2002 2006 2008 2012 2021º

ano B 2022 2023 2º ano 2023 2024 3º ano 2024 2025 1º

ano C 2025 2026 2º ano 2026 2027 3º ano 2027 (...) 2028 (...) 1º

ano D (...) GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO





DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DECRETO Nº 045/2024 ANEXO II ENQUADRAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS considerado por elevação na carreira por classe, prevista nos arts. 70, item I e 80, §1, §2º e §3º da Lei nº 437/2024. Excepcionalmente ao servidor que em 2024 completou de mais de 3 anos a 15 anos, descontados os três anos de estágio probatório, faz jus e a gratificação somente será paga a partir de 1º de janeiro de 2025, na data de sua nomeação e posse no serviço público, constante na Portaria de Nomeação, ficando enquadrado na progressão de classe A com adicional de 3,6%, nos termos do §3º do art. 80 da Lei 437/2024, conforme Anexo III deste decreto. CONCURSO PÚBLICO/POSSE – 2002: Decreto de homologação nº 46/2002 de 16 de julho de 2002. Publicação no Diário Oficial do Estado em 12/09/2002, ano XXVI, nº 178 – Publicação de Terceiros. CONCURSO PÚBLICO/POSSE – 2006: Decreto de homologação nº 005/2006 de 01 de setembro de 2006. Publicação no Diário Oficial do Estado em 08/09/2006, ano XXX, nº 174 – Publicação de Terceiros. CONCURSO PÚBLICO/POSSE – 2008: Decreto de homologação nº 005/2006 de 25 de junho de 2008. Publicação no Jornal Capital em 05/07/2008. CONCURSO PÚBLICO/POSSE – 2012: Decreto de homologação nº 05/2012 de 12 de janeiro de 2012. Publicação no Diário Oficial do Estado em 24/01/2012, ano XXXVI, nº 017 – Publicação de Terceiros. CONCURSO PÚBLICO/POSSE – 2015/2016: Edital de homologação de 28 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS em 28 de outubro de 2015, página 29. CONCURSO PÚBLICO/POSSE – 2019/2020: Decreto Nº 08/2020 de 09/03/2020 Homologa o resultado final do concurso público instituído pelo Edital nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS em 11 de março de 2020, página 2, disponível em [https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/diario\\_oficial/58236.pdf](https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/diario_oficial/58236.pdf) CONCURSO PÚBLICO/POSSE – 2024: Decreto homologação Nº 015/2024 de 11 de junho de 2024. Publicado no Diário Oficial do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão em 11 de Junho de 2024 ANO: 5, Nº 929, disponível em [https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/diario\\_oficial/A30218B629B9538F03C339](https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/diario_oficial/A30218B629B9538F03C339)

74A12111ABB6AE3E020.pdf Estágio  
probatório: CONCURSO PÚBLICO/POSSE EXERCÍCIO  
INICIAL EXERCÍCIO FINAL TEMPO NA  
CLASSE Enquadramento de  
CLASSE 2012 2015/2016 2020 2021 2022 1º  
ano A 2022 2023 2º ano 2023 2024 3º ano 2024 2025 1º  
ano B 2025 2026 2º ano 2026 2027 3º ano 2027 (...) 2028 (...) 1º  
ano C (...) GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 24 dias do  
mês de outubro do ano de 2024. RAIMUNDO NONATO  
DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: ix8rks54kvx20241029171017

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 0364/2024

PORTARIA Nº 0364/2024

DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. EXONERAÇÃO DE COORDENADORA DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Exonerar TAINARA CRISTINA ALVES SILVA, do cargo de confiança de COORDENADORA DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 29 de outubro de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. ? Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: fbueg9o06020241029171038



**PORTARIA Nº 0365/2024**

PORTARIA Nº 0365/2024

DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Nomear MARIA DO CEU ALVES RIBEIRO, para o cargo de confiança de COORDENADORA DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 29 de outubro de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. ? Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: myyoxg8kx320241029171038

**PORTARIA Nº. 0366/2024**

PORTARIA Nº. 0366/2024

DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. Dispõe sobre redução de carga horária de Servidor (a) nos termos da Lei 163/2012 e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Requerimento funcional nº 595/2024 - SEMED; Considerando o Relatório do Departamento de Educação Inclusiva, Relatório Psicológico, com o laudo médico em anexo; Considerando o Parecer Jurídico nº 036/2024 – Procuradoria Geral do Município - PGM, RESOLVE: Art.1º - Reduzir em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de 40h semanais do Servidora MAYARA MOREIRA DA SIVA BRITO, matrícula nº 2276, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – zona urbana, efetivo, conforme a

Portaria de Nomeação nº17/2018 de 26 de janeiro de 2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura. Parágrafo único – A Servidora passa a praticar a jornada de 20h semanais conforme concessão da Lei Municipal 163/2012. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ao 29 dia do mês de outubro do ano de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: qj7jxkpeicn20241029171008

**PORTARIA. Nº 0367/2024**

PORTARIA. Nº 0367/2024 ? DAVINÓPOLIS-MA, 29 DE OUTUBRO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Município de Davinópolis/MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, Considerando o previsto no § 3º do art. 127 da Lei nº 437/2024 e o Decreto nº 041/2024 que regulamento Conselho Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Município de Davinópolis/MA. RESOLVE: Art.1º - Nomear os membros do Conselho Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Município de Davinópolis/MA, para o mandato de 2 (dois) anos, pelo período de 29/10/2024 a 29/10/2026, observado a seguinte composição: I - Secretaria Municipal da Administração: a) TERESA CRISTINA DO NASCIMENTO GOMES II - Secretaria Municipal de Gabinete Civil: a) ANA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS III - Secretaria Municipal de Saúde: a) CICERO DA CONCEICAO SOUZA IV -





Secretaria Municipal Desenvolvimento Social:a) FRANCISCO PEREIRA NUNES V - Secretaria Municipal de Infraestrutura:a) ROMULLO DA SILVA TORRES VI - Secretaria Municipal de Agricultura:a) DEUSELENA BATISTA DO NASCIMENTO VII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:a) OTINIEL DE LIMA MAIAb) MARIA LÚCIA LOPES DA SILVA - titular; JANILEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA – suplentec) JOSÉ CLÉSIO DA SILVA OLIVEIRAd) MARIA VALDEMIRA DE ARAÚJO SILVAe) LUZIA Y LEAL BOTELHO f) KARLA IZABELLA DE CARVALHO MARREIROS § 1º - O Conselho de Acompanhamento do PCCR dos Servidores Públicos é órgão colegiado e consultivo, tendo por atribuição o acompanhamento e avaliação das ações implantadas pela Lei nº 437/2024. § 2º - Os membros titulares do Conselho de Acompanhamento do PCCR dos Servidores elegerão entre seus membros, o presidente, vice-presidente e secretário (a) a quem terá a atribuição de dirigir as reuniões. § 3º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente na primeira semana do mês de dezembro de cada ano, para emitir relatório escrito e circunstanciado acerca da execução das ações e políticas do PCCR no ano em curso, bem assim para formular recomendações para o ano seguinte, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocado formalmente pelo presidente (a) ou motivadamente pela maioria de seus membros titulares. § 4º - O relatório e/ou as recomendações do Conselho Permanente de Acompanhamento do PCCR dos Servidores Públicos depois de discutido e aprovados pela maioria absoluta de seus membros titulares (as) terão suas cópias encaminhadas: I - Ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal;III - A respectiva Entidades classistas dos Servidores. Art. 2º - Fica vedada a recondução do mandato de qualquer dos membros que tenha oficiado na Comissão Permanente de Acompanhamento dos PCCR dos Servidores no intervalo de 4 (quatro anos) anteriores ao novo mandato. § 1º - Cabe ao suplente substituir seu titular quando das faltas e impedimentos. § 2º - Os membros da Comissão permanente de Acompanhamento do PCCR dos Servidores quando formalmente requisitados ao trabalho na Comissão terão seus dias abonados. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de outubro do ano de

2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOSPREFEITO MUNICIPAL A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira CarvalhoSecretário Chefe de Gabinete CivilPortaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: eh2mkyfxvrn20241029171015

#### **PORTARIA Nº 0368/2024**

PORTARIA Nº 0368/2024

DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. Dispõe do retorno de licença a servidor municipal que requereu seu afastamento com a intenção de ser candidato a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 06 de outubro de 2024 e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO requerimento funcional nº 2090/2024 de 29/10/2024,RESOLVE: Art. 1º - Retornar da licença remunerada para concorrer a mandato eletivo o (a) servidor (a) THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS, portador do CPF XXX.386.533-XX, matrícula funcional nº 1576, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a partir desta data. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 29 de outubro de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOPrefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira CarvalhoSecretário Chefe de Gabinete CivilPortaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: eplyr2trkng20241029171004

#### **PORTARIA Nº 0369/2024**

PORTARIA Nº 0369/2024

DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE DA CESSÃO DE SERVIDOR AO SINDSEP E DÁ OUTRAS





PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO requerimento através do Procedimento Administrativo nº 2088/2024 de 29/10/2024, RESOLVE: Art.1º - CEDER o servidor THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Casa dos Conselhos, para exercer suas funções junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Davinópolis, sem prejuízos de seus vencimentos, conforme prevê o Acordo Coletivo de Trabalho e Lei nº 437/2024. Parágrafo único – Está cessão tem duração enquanto estiver em vigência o Acordo Coletivo de Trabalho até 31/12/2024. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 29 de outubro de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. ? Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: yeln2xdnmss20241029171005

#### **PORTARIA Nº 0370/2024.**

PORTARIA Nº 0370/2024. DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2071/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Considerando o parecer da Comissão de Avaliação nomeada através de Portaria de Nomeação nº 0360/2024, RESOLVE: Art. 1º. – Fica homologado o resultado da avaliação do estágio probatório de servidor aprovado no concurso público no procedimento administrativo nº 2071/2024, confirmando a permanência do

(a) servidor (a) no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação: ANA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1532 – aprovado (a) no estágio probatório. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 29 de outubro de 2024. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: lagfjrzbvz20241029171050

#### **PORTARIA Nº 0371/2024.**

PORTARIA Nº 0371/2024. DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2069/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Considerando o parecer da Comissão de Avaliação nomeada através de Portaria de Nomeação nº 0357/2024, RESOLVE: Art. 1º. – Fica homologado o resultado da avaliação do estágio probatório de servidor aprovado no concurso público no procedimento administrativo nº 2069/2024, confirmando a permanência do (a) servidor (a) no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação: EVANDRO GOMES DA SILVA, cargo efetivo de Vigia, matrícula nº 2703 – aprovado (a) no estágio probatório. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 29 de outubro de 2024. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: wlho4fcc0x20241029171043

#### **PORTARIA Nº 0372/2024.**





PORTARIA Nº 0372/2024. DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2072/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Considerando o parecer da Comissão de Avaliação nomeada através de Portaria de Nomeação nº 0361/2024, RESOLVE: Art. 1º. – Fica homologado o resultado da avaliação do estágio probatório de servidor aprovado no concurso público no procedimento administrativo nº 2072/2024, confirmando a permanência do (a) servidor (a) no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação: HÉLIO FRANCO DIAS FERREIRA, cargo efetivo de Vigia, matrícula nº 11385 – aprovado (a) no estágio probatório. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 29 de outubro de 2024. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: fa026zkntuj20241029171025

## DECRETO

### DECRETO. Nº 052/2024

DECRETO. Nº 052/2024 ? DAVINÓPOLIS-MA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024. Dispõe sobre o recesso de Natal e Ano Novo e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, CONSIDERANDO a necessidade do Executivo de conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal; CONSIDERANDO ser necessário estabelecer medidas para à redução do custo administrativo assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município; DECRETA: Art.1º - Determinar Ponto facultativo e Recesso de Natal e Ano

Novo no âmbito da Administração Pública Municipal, de 23 de dezembro de 2024 (segunda-feira) até dia 31 de dezembro de 2024 (terça-feira) véspera de feriado nacional de 1º de janeiro de 2025 (quarta-feira), retornando as atividades em 02 de janeiro de 2025 (quinta-feira). Art. 2º - Os servidores que trabalham em regime de plantão e na unidade de Serviço de Pronto Atendimento - SPA, deverão cumprir escala normal de trabalho, conforme definições pela chefia imediata. Art. 3º - Os Serviços essenciais limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública continuarão com expediente normal e/ou em escalas de trabalhos feitas pelos respectivos Chefes Imediatos. Art. 4º - as Escolas da Rede Municipal de Ensino seguem a execução do calendário letivo regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. ?Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: 010osmr3tat20241029171020





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

